



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.568

João Pessoa - Domingo, 22 de Fevereiro de 2004.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 24.915, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004.

Homologa o Decreto Municipal nº 002/2004, da Prefeitura Municipal de ASSUNÇÃO, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

CONSIDERANDO que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 002/2004, de 28 de janeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de ASSUNÇÃO, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

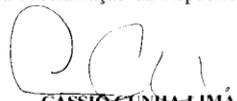
Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

DECRETO Nº 24.916, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004.

Homologa o Decreto Municipal nº 002/2004, da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO CARIRÍ DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

CONSIDERANDO que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 002/2004, de 04 de fevereiro de 2004, da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO CARIRÍ, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

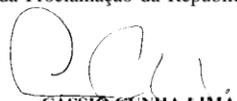
Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

DECRETO Nº 24.917, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004.

Homologa o Decreto Municipal nº 075/2004, da Prefeitura Municipal de CUITEGÍ, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

CONSIDERANDO que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 075/2004, de 30 de janeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de CUITEGÍ, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

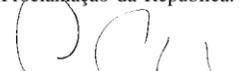
Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

DECRETO Nº 24.918, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004.

Homologa o Decreto Municipal nº 001/2004, da Prefeitura Municipal de LASTRO, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

CONSIDERANDO que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 001/2004, de 30 de janeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de LASTRO, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

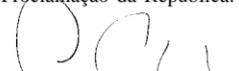
Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

DECRETO Nº 24.919, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004.

Homologa o Decreto Municipal nº 001/2004, da Prefeitura Municipal de NATUBA, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

CONSIDERANDO que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 001/2004, de 03 de fevereiro de 2004, da Prefeitura Municipal de NATUBA, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 24.920, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004.

Homologa o Decreto Municipal nº 002/2004, da Prefeitura Municipal de PRINCESA ISABEL, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetada pelas fortes chuvas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

CONSIDERANDO que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº002/2004, de 30 de janeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de PRINCESA ISABEL, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 24.921, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004.

Homologa o Decreto Municipal nº 001/2004, da Prefeitura Municipal de FREI MARTINHO, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetada pelas fortes chuvas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

CONSIDERANDO que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa - PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE
GEOVALDO CARVALHO DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariioficial@união.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

privados e aos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 001/2004, de 29 de janeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de FREI MARTINHO, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0105 / 2004)

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito o AG 5762/2003, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de dezembro de 2003.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0106 /2004)

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito o AG 5763/2003, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de dezembro de 2003.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

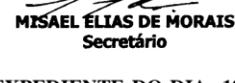
Administração

PORTARIA Nº 039

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2004.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04002704-0,

RESOLVE colocar à disposição da Procuradoria Geral de Justiça, a servidora DINALVA CEZAR VERAS, Engenheira Agrônomo, matrícula nº 79.008-7, lotada na Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.


MISAELELIAS DE MORAIS
Secretário

RESENHA Nº 08 /2004

EXPEDIENTE DO DIA: 19/02/2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, **DESPACHOU** os Processos abaixo relacionados **RETORNANDO AO ORGÃO DE LOTAÇÃO** os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	ÓRGÃO DE RETORNO
04002528-0	77.068-0	JACINTO BARBOSA	Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional
04002029-1	56.628-6	ANTENOR JERONIMO LEITE	Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento
04002412-1	129.643-2	SUZANA MARIA PEREIRA DA SILVA	Secretaria da Administração
04003189-8	75.008-7	DINALVA CESAR VERAS	Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento
			MISAELELIAS DE MORAIS Secretário

RESENHA Nº 09 /2004

EXPEDIENTE DO DIA: 20/02/2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere(m) o Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, **DEFERIU** o(s) pedido(s) de **RELOTAÇÃO**, constante(s) no(s) Processo(s) abaixo.

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRICULA	NOME	ÓRGÃO DE RELOTAÇÃO
Secretaria da Educação e Cultura	04001626-5	34.425-2	FRANCISCA FERNANDES E SILVA	Secretaria da Cidadania e Justiça
Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional	03041220-0	37.101-9	CLÓDIA DOS SANTOS LIMA	Secretaria da Saúde
Secretaria da Educação e Cultura	03005489-3	33.527-1	CARMEM VERONICA GOMES MAURICIC	Secretaria da Cidadania e Justiça
Gabinete Civil do Governador	03056129-5	31.038-3	IRISMAR BATISTA DE LIMA	Secretaria da Saúde
Secretaria da Educação e Cultura	03357145-8	35.214-3	MARIA SORAYA ROCHA	Secretaria da Saúde
				MISAELELIAS DE MORAIS Secretário

RESENHA Nº 10 /2004

EXPEDIENTE DO DIA: 20/02/2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, **DEFERIU** os seguintes pedidos dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**.

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
04003063-0	94.525-1	JOSÉ DE ANCHIETA CHAVES	SAIA	Secretaria da Saúde
04002138-8	91.971-3	SALUSTIANA EFIGÊNIA COLAÇÃO	SEC	Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC
04002365-7	80.984-8	ARSELMO GOMES DUARTE	SEC	Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional
04001370-5	82.244-8	YARA DE ALENCAR CUNHA FILHA	SICITCT	Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente - CENAC
04001558-6	91.685-0	AJUNE GUERRA DE OLIVEIRA	GCG	Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional
03049525-9	131.144-1	ALBERTO JOSÉ DOS SANTOS	SEC	Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA
04001829-6	82.987-9	JOSÉ BRAGA FILHO	SS	Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente - CENAC
03053434-8	84.858-7	MARCIAL DUARTE DE SA	SS	Junta Médica do Estado - Campina Grande
03053437-2	150.601-3	ORLANDO LEITE RINTO	SS	Junta Médica do Estado - Campina Grande
04002366-8	127.032-0	GAUCCO GERMANO TAVARES SIQUEIRA	SEC	Secretaria do Trabalho e Ação Social
04002343-6	85.453-1	ENILZE DANTAS VERAS DE ALMEIDA	SA	Fundação de Ação Comunitária - FAC
04003272-8	60.721-5	MARIA ANTONIETA GOMES	SF	Defensoria Pública do Estado
				MISAELELIAS DE MORAIS Secretário

RESENHA Nº 11 /2004

EXPEDIENTE DO DIA: 20/02/ 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, **DEFERIU** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**.

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
04002535-3	98.850-2	RICARDO LUCENA DE ARAUJO	SF	Escritório de Recreação do Governo em Campina Grande
04002535-1	91.252-5	ANTONIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI JUNIOR	SF	Caldeire Civil do Governador
0305911-6-6	97.252-5	JOÃO JOSÉ DE VASCONCELOS	SEC	Secretaria das Finanças
0306041-8-4	34.488-9	MANOEL SOARES DOS SANTOS	SA	Secretaria da Cidadania e Justiça - Casa da Cidadania
04002535-8	58.747-7	SALUO FEITOSA FERREIRA	SEC	Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN
03060201-2	28.846-2	SUZANA VARRIA FERREIRA DA SILVA	SA	Secretaria da Saúde
04002721-1	97.321-7	MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA	SEC	Secretaria da Cidadania e Justiça
04002724-4	98.535-5	SERGIO RIBEIRO DA SILVA	SEC	Secretaria de Agricultura, Irrigação e Abastecimento
04002731-7	36.933-4	FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO	SEC	Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC
04002715-5	78.714-8	EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	SEC	Fundação Casa de José Américo
04002726-7	77.506-7	JULLIO CHARLES ALVARENGA C RILC	SEC	Fundação Espaço Cultural - FUNESC
04002727-5	98.757-0	GERONIMO CLEVENTE DA SILVA ARAUJO	SEC	Universidade Estadual de Paraíba - UEPB

MISÉRIAS DE MORAIS
Secretário

RESENHA Nº 075/2004

EXPEDIENTE DO DIA: 19/ 02/2004.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Laudo da Junta Médica Central do Estado, despachou os seguintes Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	LOT.	NOME	MAT.	ASSUNTO	PERÍODO	DESPACHO
03.056.192-2/SA	SEC	IZABEL CRISTINA DE LIMA LOPES	131.170-1	AUXILIO SAUDE	22.06.03 à 18.12.03	DEFERIDO
03.058.196-6/SA	SEC	MARLENE CARVALHO DA ROCHA	079.024-9	AUXILIO SAUDE	27.02.03 à 25.08.03	DEFERIDO

RESENHA Nº 061/2004

EXPEDIENTE DO DIA 26.02.04

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria nº 2374/SA de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SF	56.772-8	ANTONIZETE DE FÁTIMA DE A. COSTA	15	DE 20.11.03 à 04.12.03
SEC	59.065-7	HELENA DE LEDA RIBEIRO DE Q. DINIZ	30	DE 20.11.03 à 19.12.03
SEC	59.148-3	CANDIDA MARIA DE J. DANTAS GOMES	15	DE 17.11.03 à 01.12.03
SEC	59.340-1	MARIA DAS G. FARIAS F. WANDERLEY	30	DE 24.11.03 à 23.12.03
SEC	59.731-7	GERALDA DE SOUZA PEREIRA	60	DE 13.11.03 à 11.01.04
SEC	64.053-1	MARIA DO CARMO CARDOSO A. SANTOS	15	DE 25.11.03 à 09.12.03
SEC	64.291-6	CLEIDE AGRA DE MORAES	90	DE 23.11.03 à 20.02.04
SEC	66.932-6	MARIA DAS GRAÇAS F. DE OLIVEIRA	90	DE 27.11.03 à 24.02.04
SF	70.316-8	ELIANA M. S. DA FONSECA H. DE SOUSA	60	DE 19.11.03 à 17.01.04
SEC	74.401-8	MARIA REJANE DE CARVALHO MARINHO	30	DE 19.11.03 à 18.12.03
SEC	81.146-7	VILLIAN PEREIRA DE ABREU	15	DE 24.11.03 à 08.12.03
SS	82.462-3	DOROTÍ MORALES MIRANDA	30	DE 22.11.03 à 20.12.03
SEC	91.826-1	EMILIA RACHEL FALCONI C. DE ARRUDA	30	DE 24.11.03 à 23.12.03
SSP	98.726-3	JOÃO BATISTA DA SILVA	15	DE 24.11.03 à 08.12.03
SEC	128.890-3	SILVANA HELENA DA SILVA	30	DE 26.11.03 à 25.12.03
SEC	129.687-6	JOSÉ PAULO SILVA	15	DE 24.11.03 à 08.12.03
SEC	130.978-1	MARILENE MONTEIRO GOMES	30	DE 13.11.03 à 12.12.03
SEC	131.651-6	RUTH MARIA RIBEIRO CIRNE	30	DE 21.11.03 à 20.12.03
SEC	134.889-2	ROSANE GONÇALVES GOMES	15	DE 17.11.03 à 01.12.03
SEC	141.450-0	FRANCISCA DE SOUZA GONÇALVES	60	DE 07.11.03 à 05.01.04
SEC	141.788-6	MARIA ANTONIA DA SILVA FILHA	20	DE 18.11.03 à 07.12.03
SEC	142.883-7	ODINETE BRASIL	30	DE 25.11.03 à 24.12.03
SEC	144.745-9	MARIA APARECIDA FERREIRA FÉLIX	30	DE 18.11.03 à 17.12.03
SS	150.447-9	MARIZETE HILÁRIO DOS SANTOS	15	DE 18.11.03 à 02.12.03
SEC	666.775-9	EDIMILSON SOUSA BIZERRA	15	DE 20.11.03 à 04.12.03

PUBLIQUE-SE

Francisco das Chagas Lima
Diretor de Recursos Humanos

Infra-Estrutura

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN

PORTARIA/GS/Nº 014

Em, 11 de fevereiro de 2004

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, alínea VIII do Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

DESIGNAR, IVALDO EMANUEL GAMA, Procurador, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Procuradoria Jurídica desta Autarquia, com vigência a partir de 06 de fevereiro do corrente ano.

Ademilson Montes Ferreira
Diretor Superintendente

Finanças

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Ata da 1238ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 30 de Janeiro de 2004.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. José Euclides Nunes Fernandes e presentes os Conselheiros Dr.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. Roberto Farias de Araújo, Dr. José de Assis Lima, e o (Suplente Convocado) Dr. Rodrigo Antônio Alves Araújo e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy, e verificada a existência de **quorum**, foi aberta às 9:00 horas a **milésima ducentésima trigésima oitava** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria das Finanças, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃO**: Ac. nº 007/2004 - COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA. - CRF-448/2003 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO; Ac. nº 008/2004 - ALSANDRO MEDEIROS BATISTA - CRF-531/2003 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 009/2004 - SABEL - SÃO BENTO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - CRF-473/2003 - Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 010/2004 - JOSENI DE AMORIM BARRETO - CRF-407/2003 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 011/2004 - MODERNA ESPORTES LTDA. - CRF-486/2003 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 012/2004 - L. XAVIER COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA. - CRF-487/2003 - Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 013/2004 - MILVER TINTAS COM. IND. E SERVIÇOS LTDA. - CRF-502/2003 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO; Ac. nº 014/2004 - COMERCIAL FERREIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - CRF-484/2003 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO; Ac. nº 015/2004 - MZ - IND. E COMÉRCIO DE ARTIGOS VESTUÁRIO LTDA. CRF-424/2003 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 016/2004 - WALBER VENÂNCIO CAVALCANTE - CRF-542/2003 - Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 017/2004 - MARIA DAS GRAÇAS FORMIGA VIEIRA - CRF-277/2003 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 018/2004 -

RIBEIRO & DANTAS LTDA. - CRF-372/2003 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. Após a leitura dos Acórdãos do Suplente Conselheiro Dr. Rodrigo Antônio Alves Araújo em seguida assumiu o Conselheiro Titular Dr. Nilton Alves da Nobrega. **JULGAMENTOS**: CRF-532/2003 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: NORDECE - NORDESTE REPRES. E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - RELATORA: Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-496/2003 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-321/2003 - RECORRENTE: MAX PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; CRF-454/2003 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: JOSÉ CARLOS FELICIANO DA SILVA - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-417/2003 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: INGRAL INDÚSTRIA DE GRANITOS LTDA. -RELATOR: Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-462/2003 - RECORRENTE: DISTRIBUIDORA PICUIENSE DE BEBIDAS LTDA. - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATORA: Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; CRF-471/2003 - RECORRENTE: PEDRO CELESTINO DANTAS & FILHOS LTDA. - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; CRF-453/2003 - RECORRENTE: IMPORTADORA E EXPORTADORA FONSECA LTDA. - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; CRF-463/2003 - RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ESPINHARAS LTDA. - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATORA: Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; CRF-327/2003 - 1ª RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - 2ª RECORRENTE: CIENLABOR IND. COM. IMP. E EXP. DE PRODUTOS HOSPITALARES E ESCOLARES LTDA. - 1ª RECORRIDA: CIENLABOR IND. COM. IMP. E EXP. DE PRODUTOS HOSPITALARES E ESCOLARES LTDA.- 2ª RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico e provimento parcial do recurso voluntário; CRF-441/2003 - RECORRENTE: EURICE PERFUMES ARTIGOS PARA PRESENTES E CONFEC. LTDA. - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso ordinário; CRF- 280/2003 - RECORRENTE: FRANCISCO R. O. AGUIAR FILHO - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATORA: Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE**. Nada mais tendo sido tratado, o senhor Presidente encerrou a sessão às 12:00 horas, convocando outra para o próximo dia **06 de Fevereiro às 9:00 horas** em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinado pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.

José Euclides Nunes Fernandes
PRESIDENTE

Patrícia Márcia de Arruda Barbosa
Conselheira

Rodrigo Antônio Alves Araújo
Suplente Conselheiro

Roberto Farias de Araújo
Conselheiro

José de Assis Lima
Conselheiro

Osiris do Abiahy
Assessor Jurídico

Walberleide Maria Andrade de Souza
Secretária

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Ata da Sessão Especial do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 09 de janeiro de 2004.

PRESIDENTE: Dr. LUZEMAR DA COSTA MARTINS

SECRETÁRIA: WALBERLEIDE Mª ANDRADE DE SOUZA

Na Sala de Reuniões do Núcleo Setorial de Treinamento, situado na Rua Gama e Melo, nº 21, 4º Andar, Varadouro, nesta cidade de João Pessoa, às 18:00 (dezoito) horas, perante o Exmo. Sr. Secretário das Finanças do Estado da Paraíba, **DR. LUZEMAR DA COSTA MARTINS**, autoridades convidadas e demais pessoas presentes ao ato, tomaram posse e assunção do exercício dos respectivos cargos os Senhores **Dr. JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES**, **Dr.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA** e **Dr. NILTON ALVES DA NOBREGA**, na qualidade de membros efetivos representantes da Fazenda Estadual; **Dr. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO** e **Dr. JOSÉ DE ASSIS LIMA**, na qualidade de membros efetivos representantes das respectivas Federações da Indústria e do Comércio da Paraíba. Bem como os suplentes; **Dr. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO** e **Dr. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA**, pela Fazenda Estadual; **Dr. SEVERINO CAVALCANTE DA SILVA** e **Dr. PAULO SÉRGIO NAVARRO DE SOUZA**, representantes das respectivas Federações da Indústria e do Comércio; todos nomeados por ato do Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, publicados no **Diário Oficial de 29 e 30 de dezembro de 2003**. Na presidência dos trabalhos o Exmo. Sr. Secretário das Finanças, após a formalização da posse com a leitura do respectivo termo por mim Secretária facultou a palavra. O Presidente **Dr. JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES** agradeceu e prometeu não medir esforços para atingir o seu objetivo que é o bom desempenho dos trabalhos deste órgão de julgamento. Por fim fez uso da palavra o **Dr. LUZEMAR DA COSTA MARTINS** Secretário das Finanças; agradeceu ao Presidente **Dr. JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES**, a sua dedicação as atividades neste Colendo Tribunal Administrativo Tributário durante o seu mandato e desejando ao demais membros desta egrêgia Corte Fiscal a continuidade com aprumo, equilíbrio e moderação.

José Euclides Nunes Fernandes
Presidente

Nilton Alves da Nobrega
Conselheiro

Patrícia Márcia de Arruda Barbosa
Conselheira

Roberto Farias de Araújo
Conselheiro

José de Assis Lima
Conselheiro

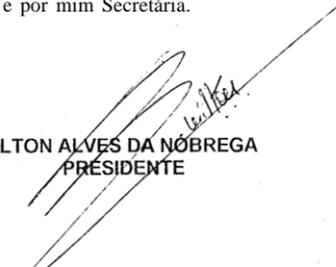
Osiris do Abiahy
Assessor Jurídico

Walberleide Mª de Andrade Souza
Secretária

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Ata da 1235ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 30 de Dezembro de 2003.

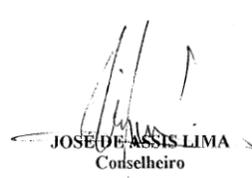
Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. Nilton Alves da Nóbrega e presentes os Conselheiros Dr.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. Adjamir Albuquerque de Moraes, Dr. Roberto Farias de Araújo, Dr. José de Assis Lima e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy, e verificada a existência de **quorum**, foi aberta às **9:00** horas a **milésima ducentésima trigésima quinta** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria das Finanças, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃO**: Ac. nº 445/2003 - SEVERINO RAMOS DA SILVA - CRF-533/2003 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 456/2003 - PANIFICADORA E LANCHONETE CHATEAUBRIND LTDA. - CRF-480/2003 - Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 457/2003 - TRANSPORTADORA COMETA S/A. - CRF-525/2003 - Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO; Ac. nº 458/2003 - COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS - CRF-544/2003 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 459/2003 - CÍCERO BATISTA RIBEIRO - CRF-556/2003 - Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 460/2003 - COMÉRCIO E TRANSPORTES RAMTHUN LTDA. - CRF-545/2003 - Cons. Adjamir Albuquerque de Moraes - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 461/2003 - AVENIDA MÓVEIS LTDA. - CRF-495/2003 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE**. Nada mais tendo sido tratado, o senhor Presidente encerrou a sessão às **12:00** horas, convocando outra sessão que ficará a cargo de outro Presidente em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinado pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.


NILTON ALVES DA NÓBREGA
PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira


ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES
Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro


OSIRIS DO ABIAHY
Assessor Jurídico

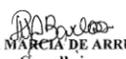

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Ata da 1236ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 16 de Janeiro de 2004.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. José Euclides Nunes Fernandes e presentes os Conselheiros Dr.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. Roberto Farias de Araújo, Dr. José de Assis Lima, e o (Suplente Convocado) Dr. Rodrigo Antônio Alves Araújo e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy, e verificada a existência de **quorum**, foi aberta às **9:00** horas a **milésima ducentésima trigésima sexta** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria das Finanças, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS**: CRF-411/2003 - RECORRENTE: ELFA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA. - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso ordinário; CRF-469/2003 - RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ESPINHARAS LTDA. - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; CRF-528/2003 - RECORRENTE: EPI - EMPRESA PARAIBANA DE IRRIGAÇÃO LTDA. - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATORA: Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; CRF-497/2003 - RECORRENTE: EVALDO BARBOSA DE AGUIAR - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; CRF-377/2003 - 1ª RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - 1ª RECORRIDA: GEMAVE COMÉRCIO DE AVES LTDA. - 2ª RECORRENTE: GEMAVE COMÉRCIO DE AVES LTDA. - 2ª RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento dos recursos hierárquico e voluntário; CRF-433/2003 - RECORRENTE: COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO NEVES LTDA. - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATORA: Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE**. Nada mais tendo sido tratado, o senhor Presidente encerrou a sessão às **12:00** horas, convocando outra para o próximo dia **23 de Janeiro às 9:00** horas em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinado pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES
PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Suplente Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro


OSIRIS DO ABIAHY
Assessor Jurídico


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Ata da 1237ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 23 de Janeiro de 2004.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. José Euclides Nunes Fernandes e presentes os Conselheiros Dr.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. Roberto Farias de Araújo, Dr. José de Assis Lima, e o (Suplente Convocado) Dr. Rodrigo Antônio Alves Araújo e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy, e verificada a existência de **quorum**, foi aberta às **9:00** horas a **milésima ducentésima trigésima sétima** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria das Finanças, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃO**: Ac. nº 001/2004 - ELFA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA. - CRF-411/2003 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 002/2004 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ESPINHARAS LTDA. - CRF-469/2003 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 003/2004 - EPI - EMPRESA PARAIBANA DE IRRIGAÇÃO LTDA. - CRF-528/2003 - Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO; Ac. nº 004/2004 - EVALDO BARBOSA DE AGUIAR - CRF-497/2003 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 005/2004 - GEMAVE COMÉRCIO DE AVES LTDA. - CRF-377/2003 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 006/2004 - COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO NEVES LTDA. - CRF-433/2003 - Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. **JULGAMENTOS**: CRF-448/2003 - RECORRENTE: COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA. - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; CRF-531/2003 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: ALSANDRO MEDEIROS BATISTA - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-473/2003 - RECORRENTE: SABEL - SÃO BENTO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATORA: Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; CRF-407/2003 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: JOSENI DE AMORIM BARRETO - RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-486/2003 - RECORRENTE: MODERNA ESPORTES LTDA. - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário; CRF-487/2003 - RECORRENTE: L. X. XAVIER COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA. - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATORA: Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; CRF-502/2003 - AGRAVANTE: MILVER TINTAS COM. IND. E SERVIÇOS LTDA. - AGRAVADA: Coletoria Estadual de Cajazeiras - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso de agravo; CRF-484/2003 - RECORRENTE: COMERCIAL FERREIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; CRF-424/2003 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: MZ IND. E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. - RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-542/2003 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: WALBER VENÂNCIO CAVALCANTE - RELATORA: Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-277/2003 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: MARIA DAS GRAÇAS FORMIGA VIEIRA - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-372/2003 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: RIBEIRO & DANTAS LTDA. - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE**. Nada mais tendo sido tratado, o senhor Presidente encerrou a sessão às **12:00** horas, convocando outra para o próximo dia **30 de Janeiro às 9:00** horas em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinado pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES
PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Suplente Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro


OSIRIS DO ABIAHY
Assessor Jurídico


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária